



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 049/2026

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a TAXA de LIXO para o exercício financeiro de 2026 do Município de Mucajaí/RR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal), especialmente em seus Artigos 10, 31, 126 e 127;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o Calendário Fiscal para o exercício de 2026, visando assegurar a previsibilidade da arrecadação e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma deste Decreto, os prazos, as formas de pagamento e os benefícios para o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (Taxa de Lixo) relativos ao exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS

Art. 2º O recolhimento dos tributos previstos no Art. 1º poderá ser efetuado em Cota Única ou de forma parcelada.

Art. 3º Ao contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até o dia 31 de março de 2026, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto e taxa lançados.

Art. 4º O pagamento parcelado poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem a incidência de desconto, com vencimentos nas seguintes datas:

- I – 1ª Parcela: 31 de março de 2026;
- II – 2ª Parcela: 30 de abril de 2026;
- III – 3ª Parcela: 31 de maio de 2026;
- IV – 4ª Parcela: 30 de junho de 2026;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



V – 5ª Parcela: 31 de julho de 2026;

VI – 6ª Parcela: 31 de agosto de 2026.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 UFM, (R\$ 37,00) conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte às penalidades previstas nos Artigos 74 e seguintes da Lei Municipal nº 557/2021.

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO E RECLAMAÇÃO

Art. 5º Considera-se notificado o contribuinte com a entrega do carnê de pagamento no endereço constante no Cadastro Imobiliário ou por meio da disponibilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no portal oficial da Prefeitura.

Art. 6º O prazo para impugnação ou reclamação contra o lançamento é de 20 (vinte) dias, contados da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme rito estabelecido no Art. 407 e seguintes do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 23 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí